

EXMA. 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SOROCABA – CRISTINA PALMA

EXMO. 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA – EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL N. 29.0001.0072087.2022-49

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1016149-91.2023.8.26.0602

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade nº 30.351.354-23, inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246, vem respeitosamente oferecer complementação ao inquérito e ação civil pública acima descritos.

I – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1016149-91.2023.8.26.0602

Os nobres promotores ajuizaram Ação Civil Pública nº **1016149-91.2023.8.26.0602**, para apurar a conduta das autoridades públicas envolvidas no pagamento, pela Secretaria da Educação, dos kits denominados de “Maluquinhos por Robótica”.

À época, o Ministério Público apontou o direcionamento da licitação, tendo a Prefeitura optado por uma marca específica em que cada kit custava o suntuoso valor de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais).

Convém ressaltar que a totalidade do valor pago seria de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Devido à gravidade dos fatos, os promotores acima nomeados requisitaram ao judiciário o imediato afastamento do então Secretário de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, sob o maior argumento de que seria necessário “evitar a iminente prática de novos ilícitos”:

7) DA NECESSIDADE DO AFASTAMENTO LIMINAR DE MARCIO BORTOLLI CARRARA DO CARGO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS

O afastamento liminar do agente público do cargo não está restrito à hipótese de comprovado risco à instrução processual, mas também decorre do poder geral de cautela atribuído ao juiz, nos termos dos artigos 297 e 301 do Código de Processo Civil, e da necessidade de se **EVITAR A IMINENTE PRÁTICA DE NOVOS ILÍCITOS, art. 20 §1º, da Lei 8.429/92.**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CÍVEL DE SOROCABA

O *fumus boni juris* revela-se pelas disposições constitucionais mencionadas, as quais asseguram a probidade e a ética da Administração Pública, impedindo a violação aos seus princípios e a lesão ao erário.

De seu turno, o *periculum in mora* consiste na **probabilidade de repetição de atos de igual natureza, ou até mesmo piores**, pois o demandado já demonstrou, de forma inequívoca, seu descaso com o patrimônio do município e descomprometimento com a qualidade do ensino municipal.

O Juízo da Fazenda Pública, por sua vez, acolheu o pedido elaborado pela promotoria, tendo por motivação a reiteração de atitudes ilícitas adotadas pelo acusado (trecho extraído de págs. 2411/2412):

Ou seja, o mero relato acima denota a recidiva no comportamento do Sr. Secretário da Educação, valendo-se do mesmo meio para contratar a aquisição de material didático por valores superfaturados, conforme juízo de cognição rasa acima exposto, por empresa com capacidade técnica duvidosa, notadamente sem expertise na área da robótica.

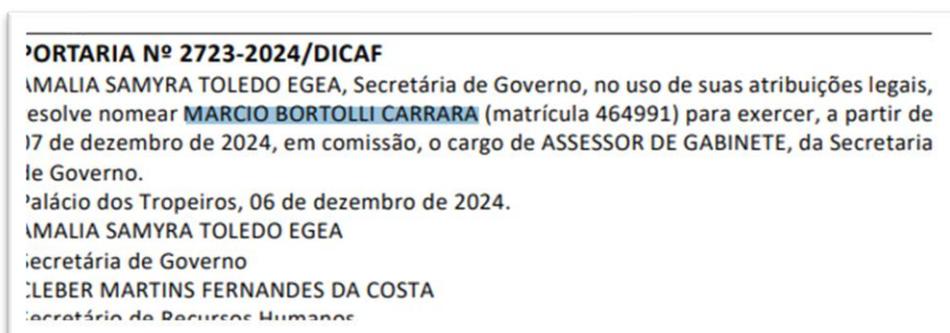
Defiro, pois, o pedido cautelar para determinar o afastamento de MARCIO BORTOLLI CARRARA do cargo de Secretário da Educação de Sorocaba, não atingidos em absoluto seus vencimentos.

Como visto, a manutenção do Sr. Marcio Carrara no cargo representaria grave risco ao erário público, pois, a reiteração da conduta investigada demonstrava fortes indícios do risco de novas práticas ilícitas.

II – DA NOVA NOMEAÇÃO DO SR. MARCIO CARRARA

A Prefeitura foi obrigada a cumprir a decisão judicial acima referenciada e, por isso, exonerou o então secretário Marcio Carrara.

Todavia, durante o mês de dezembro de 2024, o ex-secretário foi novamente admitido ao primeiro escalão da administração pública, conforme excerto do Jornal do Município datado de 06/12/2024¹:



Observa-se atentamente que o gabinete que o Sr. Márcio assessorará é, especificamente, o da Secretaria de Governo, que possui as seguintes atribuições, conforme explica trecho da Lei nº 12.473/2021 (estrutura administrativa):

Compete à Secretaria de Governo (SEGOV), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, os encargos referentes à representação do Prefeito e:

I - assessorar e assistir o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida político-administrativa da cidade;

II - assistir, direta e imediatamente o Prefeito, no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações do Governo;

¹¹ https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3611_-_06_de_dezembro_de_2024__assinado.pdf

III - assessorar o Prefeito no relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo;

IV - coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo Chefe do Executivo;

V - assessorar o Prefeito nos procedimentos de pedido de urgência na tramitação legislativa e em outros de caráter especial no âmbito da atividade legislativa;

VI - coordenar a análise do mérito, da oportunidade e da conveniência das propostas legislativas do Poder Executivo, das matérias em tramitação na Câmara Municipal e das proposições de Lei encaminhadas à sanção do Prefeito, em face das diretrizes governamentais;

VII - desempenhar outras competências afins designadas pela Prefeitura do Município de Sorocaba;

VIII - a comunicação com as demais estruturas da administração, a programação das atividades administrativas e do expediente do Gabinete do Prefeito.

Ora, o Prefeito de Sorocaba recolocou o Sr. Marcio Carrara na cena do crime, concedendo ao agente criminoso uma série de vantagens que podem, inclusive, influenciar negativamente nos atos investigatórios.

Isso porque a Secretaria de Governo (SEGOV) possui uma série de atuações relevantes e de contato direto com o Prefeito, **de modo que o acesso à informação é irrestrito e de acesso extremamente facilitado.**

Certamente que o MP não intentava apenas afastar por afastar o acusado do cargo de secretário. O âmago do pedido estava no ato de privilegiar a investigação e retirar do secretário a autoridade que possibilitava praticar novos atos ilícitos.

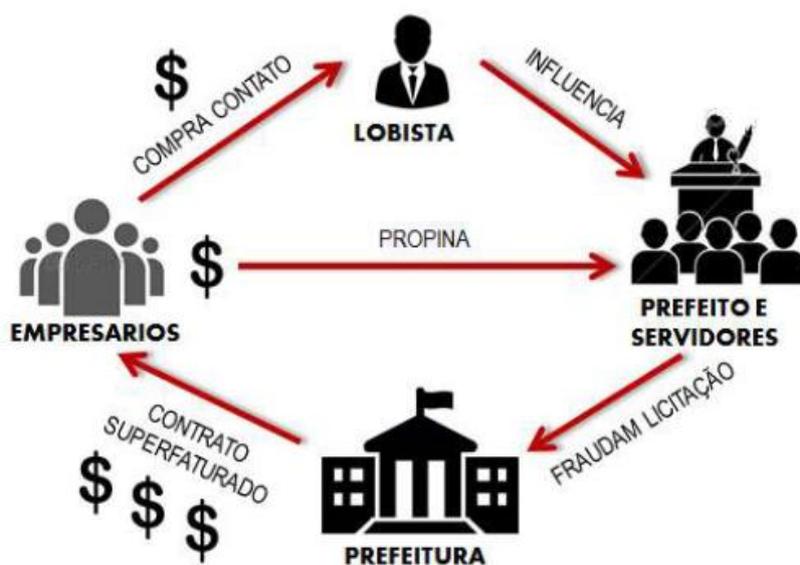
A nomeação de dezembro/24 coloca por terra toda a movimentação do Ministério Público, **posto que agora o acusado possui um cargo público de extrema relevância e pode, neste exato momento, estar atuando para mascarar novas licitações e facilitar a entrada de organizações criminosas na estrutura municipal, sob o aval do prefeito.**

Não se ignora a recente decisão proferida nos autos do agravo de instrumento número 2038503-22.2024.8.26.0000, que autoriza que o Sr. Marcio Bortolli ocupe outro cargo de confiança na Administração Pública.

Ocorre que, após tal decisão, a nomeação aconteceu para cargo e secretaria estratégicos, que demonstram a intencionalidade de conceder livre acesso a quem comete ilícitos reiteradamente.

É importante lembrar que a Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR, em págs. 2078/2158 da Ação Civil Pública, verdadeiramente desenhou como funciona a organização criminoso:

O ciclo pernicioso funciona da seguinte forma:

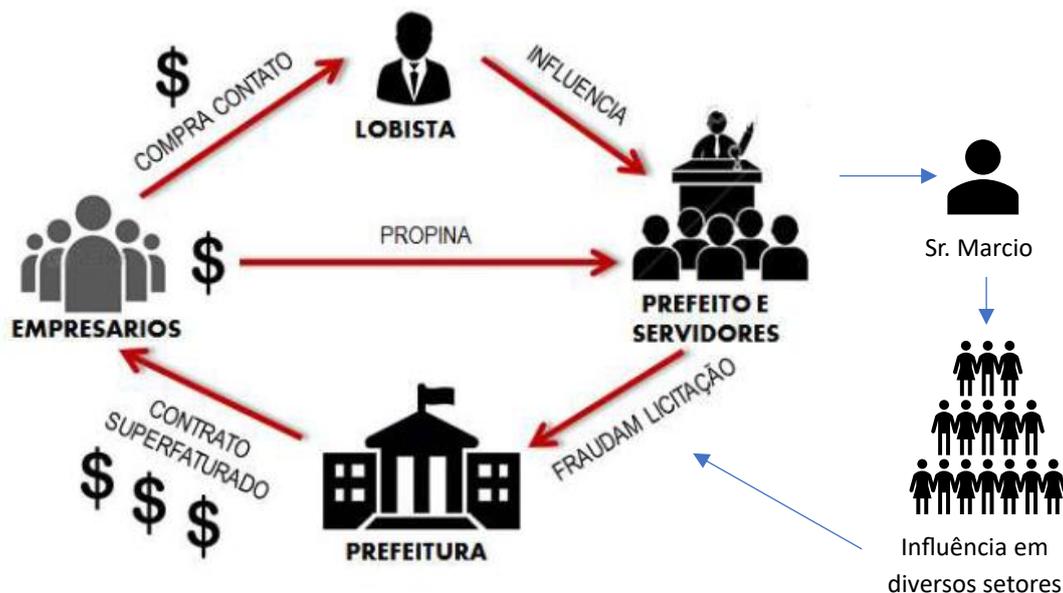


Resumidamente, a partir de propina e influência, prefeito e servidores praticam ilícitos para onerar a Prefeitura e garantir valores exorbitantes para empresários e lobistas.

A organização criminoso apenas se sustenta porque pessoas importantes, com capacidade e influência na tomada de decisões, participam do esquema.

Esse é o caso das atribuições do assessor da Secretaria de Governo, que possui como principal atribuição o relacionamento e a influência do Chefe do Poder Executivo com outras secretarias e Poder Legislativo.

Atualizando-se o desenho da DELECOR, pode-se ilustrar a seguinte atribuição do Sr. Márcio como assessor da Secretaria de Governo:



Atualizando-se o desenho da DELECOR, pode-se ilustrar a seguinte atribuição do Sr. Márcio como assessor da Secretaria de Governo:

O Sr. Márcio, a partir da autorização dada pelo Juízo do Tribunal de Justiça, poderia ocupar qualquer cargo de livre nomeação, inclusive em outras secretarias. Contudo, curiosamente o cargo escolhido é cuidadosamente aquele que garante a prática de atos necessários para a reiteração de condutas ilícitas.

Garantir o Sr. Márcio como assessor de gabinete da Secretaria de Governo é, também, garantir livre acesso ao Poder Legislativo e outras secretarias, autorizando que o investigado obtenha informações relevantes sobre a investigação, influencie pessoas negativamente para minimizar a colheita de provas contra ele próprio e, ainda, garanta a permanência de atos ilícitos e a permanência da organização criminosa na Prefeitura Municipal de Sorocaba.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, solicito aos promotores responsáveis pela ACP nº **1016149-91.2023.8.26.0602** um novo requerimento, em nome da moralidade pública e defesa do erário público, que novamente poderá ser atingido com novas condutas ilícitas, pelo afastamento do acusado Marcio Bortolli Carrara, bem como, pelo impedimento imediato de qualquer nomeação do ex-secretário para qualquer cargo que envolva poderes gerais de administração e comunicação irrestrita.

Termos em que,

Pede acolhimento.

Sorocaba, 20 de janeiro de 2024.

Raul Marcelo,

OAB/SP nº 352.026.